

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 548, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRAS PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

- I -** Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II -** O art. 5º, inciso XXIII, e art. 170, inciso III, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, que conclamam a função social da propriedade;
- III -** O art. 2º, art. 5º, alínea "i", e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941;
- IV -** A celebração do contrato n.º 116/2018, com a empresa Tecnosonda S/A, para realização de obra de contenção e estabilização rochosa no Bairro Santo Antônio;
- V -** O posicionamento geográfico do local de execução dos trabalhos de obra, em área de difícil acesso, com declividade elevada, na qual há a constatação de risco muito alto de desastres naturais, o que dificulta o transporte de materiais de construção e equipamentos para o canteiro de obras, além dos funcionários da obra;
- VI -** O compromisso do Município, contratante, em garantir os meios necessários para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a plena execução do objeto contratual;
- VII -** O laudo em memorial descritivo exarado pelo Sr. Victor Colli Zerbone, engenheiro civil, servidor público deste Município, que indica como solução menos onerosa para a Administração, e mais rápida para não prejudicar os trabalhos de obra, o uso de passagem por meio de estrada vicinal de propriedade de particulares, cuja descrição é a seguinte, conforme planta de situação anexa: do vértice 01, de coordenadas N 7.692.247,00 m e E 296.903,00 m, deste segue até o vértice 02, de coordenadas N 7.692.144,00 m e E 298.172,00 m,

Rua Fernando de Abreu, n.º 18 - Centro - Rio Novo do Sul - Espírito Santo - CEP 29.290-000

Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 - CNPJ 27.165.711/0001-72

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

confrontando com os terrenos pertencentes à Antônio Emanuel Chuina, Paulo Roberto Tononi, Estevam Antônio Fiorio, e, Gilio Lorencini Netto

PREZANDO

- I - Pelo uso da propriedade com fim de plenamente atender a sua função social;
- II - Por constituir meios favoráveis à execução do Contrato Administrativo n.º 116/2018; e,
- III - Pela rápida resolução da situação de dificuldade do acesso ao local da obra em questão, no intuito de não permitir o atraso no andamento de sua execução, sendo caso de utilidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pelo Município de Rio Novo Do Sul, com fulcro no art. 2º, art. 5º, alínea "i", e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, a área de terras que compreende uma faixa de terreno particular, de 3,00 m (três metros) de largura por 1.795,00 m (um mil, setecentos e noventa e cinco metros) de comprimento, totalizando 5.385,00 m² (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), cuja descrição georreferenciada é a seguinte: do vértice 01, de coordenadas N 7.692.247,00 m e E 296.903,00 m, deste segue até o vértice 02, de coordenadas N 7.692.144,00 m e E 298.172,00 m; confrontando com os terrenos rurais pertencentes à Antônio Emanuel Chuina, Paulo Roberto Tononi, Estevam Antônio Fiorio, e, Gilio Lorencini Netto; conforme anexos memorial descritivo, relatório fotográfico, e, planta de situação, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Rio Novo Do Sul a promover todos os atos judiciais, ou extrajudiciais, para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Rio Novo Do Sul, para o fim indicado, o qual lhe compreende o direito atribuído de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da faixa de servidão de passagem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial, Econômico, e, Meio Ambiente, desde já, fica autorizada a adotar as medidas administrativas e operacionais necessárias a garantir o pleno e bom trânsito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

pessoas, veículos leves e pesados, e maquinários, sobre a área ora declarada de utilidade pública, com fins de garantir o pleno acesso ao local da obra sobre o Bairro Santo Antônio.

Art. 4º Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, e, criar obstáculo ao livre trânsito necessário.

Art. 5º Os imóveis afetados pela declaração de utilidade pública para fins da servidão administrativa, deverão ser avaliados na forma da Lei, e os prejuízos decorrentes da servidão, a que se refere o presente Decreto, se assim constatado, deverão ser indenizados, correndo essas despesas à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º O Município de Rio Novo Do Sul poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

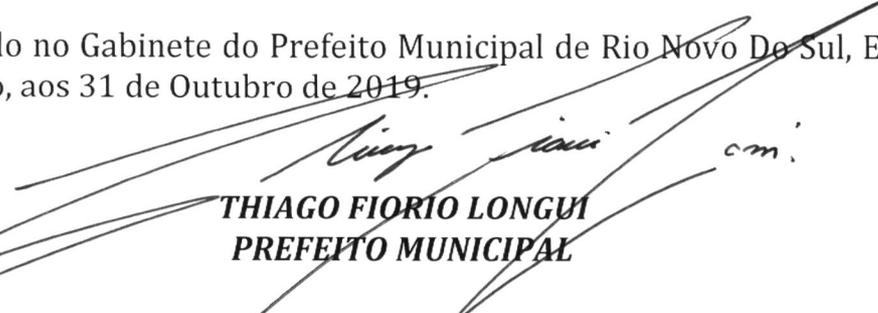
Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório.

Art. 8º O presente Decreto vigerá enquanto seus motivos ensejadores permanecerem em voga.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 31 de Outubro de 2019.


THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL